



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**PROC Nº 151311**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2015**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.718.880/0001-83, com sede na Pça. Luiz Miranda, nº 318 - Centro, na cidade de **Campo Maior**, neste Estado, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS**, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na **Comarca de Campo Maior**, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de CAMPO MAIOR, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO**

O Município conveniado cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo único, entre servidores do quadro do cedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão requisitante:
  - 1.1. - Comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
  - 1.2. - Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou

culpa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CEDIDO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

1. - O servidor cedido exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município cedente, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
2. - O servidor cedido deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.
3. O servidor cedido, durante o período da cessão, estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

#### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

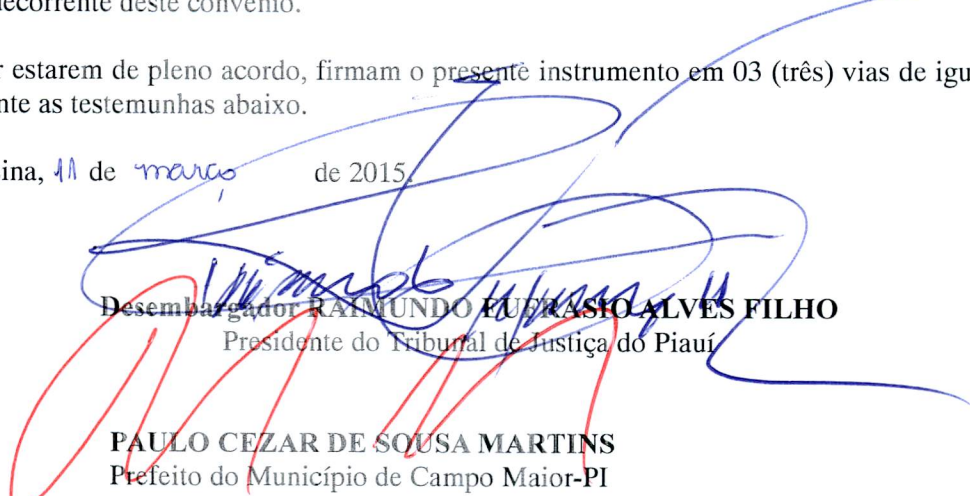
PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 11 de março de 2015.

  
Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS  
Prefeito do Município de Campo Maior-PI

Testemunhas:

1 - Paulo Celso M. Vitor  
RG nº 545.867-12 CPF nº

2 - Flávio Santos Moura  
RG nº 758.671 CPF nº 342.680.733-68

ANEXO ÚNICO:

- SERVIDOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI CEDIDO AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
WILMARINA DO NASCIMENTO FURTADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

